

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021**

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é aquisição emergencial de combustível para manutenção dos serviços essenciais prestados pelo Município de Cordilheira Alta.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei n° 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece, em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

No caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/93, *verbis*:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Desta forma, a contratação por emergência justifica-se nas situações que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário.

**III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No presente caso, revela-se efetiva a situação emergencial, uma vez que, no caso de paralização dos serviços públicos essenciais, a grande prejudicada seria a própria população do Município de Cordilheira Alta.

Conforme se afere do termo de referência, o estoque de combustível esgotou e não há contrato vigente para nova aquisição, motivo pela qual a aquisição emergencial (até a realização de novo certame licitatório) é a única solução viável encontrada para manutenção dos serviços essenciais.

Nesse sentido, cabe trazer à baila o entendimento do escritor Niebuhr (2003):

*“A propósito, a redação dada ao inciso em comento é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Dessa sorte, o que sobreleva na redação do inciso não é simplesmente a emergência ou a calamidade pública, mas a situação de urgência por elas provocada, que requerem a contratação imediata de determinado objeto, sem o qual o interesse público seria desatendido.”* (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003. p. 277).

Além disso, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

*“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses,*

*a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).*

Diante do exposto considerando a situação de emergência devidamente caracterizada, faz-se necessária a aquisição de combustível, objeto desta dispensa, a fim de garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais realizados pelas Secretarias de Água e Saneamento Básico e de Saúde e Assistência Social.

#### **IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida para sacramentar a contratação do objeto pretendido foi: NILO TOZZO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.434.376/0001-32, com sede na Rua Silvia Tozzo, 36, Centro, Cordilheira Alta/SC, representada pelo sócio administrador Neloir Antonio Tozzo, inscrito no CPF nº 304.567.209-44.

#### **V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, sendo escolhido o de menor valor. Assim, a contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo 03 (três) propostas.

No caso em questão tem-se a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

#### **VII - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O Município pagará pelo objeto contratado o valor global de R\$ 15.530,00 (Quinze mil quinhentos e trinta reais).

O pagamento - via transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade da contratada - ocorrerá em até 30 dias da execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

### **VIII - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade 2.019, 2.006 e 2.084 - Elemento 3.3.90.30.01.00.00.00 - previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

### **IX - DA REGULARIDADE FISCAL**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 27/04/2021.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 30/01/2021.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 27/04/2021.

IV - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 26/04/2021.

V - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 08/01/2021.

### **X - CONCLUSÃO**

Assim, frente ao exposto, decide-se efetivar a presente dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Cordilheira Alta/SC, 04 de janeiro de 2021.

#### **EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### **MARGA ANGELA MOCELLIN GIACOMIN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

#### **KELY CRISTINA RANZAN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações